



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2017

Termo de contrato de Contratação de Serviços de Servidor de Arquivos para o exercício de 2017 que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **NACIONAL – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**, vencedora da Dispensa nº 002/2017 (processo licitatório n.º 008/2017)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior.

CONTRATADA: **NACIONAL – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica e de direito privado, com sua sede na RUA ATILIO PAGNOCELLI, 223 sala 01, centro de Herval D'Oeste (SC), inscrita na CNPJ: 05.598.199/0001-15 e Inscrição Estadual: 254.552.137, neste ato representada pelo seu sócio representante legal, Sr. André Luis Marin, CPF n.º 050.631.559-28

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA, de serviços de manutenção no Servidor de Arquivos do CONTRATANTE, a fim de prevenir e solucionar problemas técnicos existentes na vigência do contrato.

Parágrafo único: Fica estipulado nesse contrato que entende-se que a manutenção dos equipamentos é dada apenas para o HARDWARE, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DA EMPRESA BETHA e ao SISTEMA OPERACIONAL, não envolvendo softwares de terceiros como: certificados digitais e outros aplicativos.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada executará os serviços contratados somente nos equipamentos do CONTRATANTE, localizadas na sede da Prefeitura cujo endereço é a Rua Nereu Ramos, 204, centro de Erval Velho - SC.

3.2 – Para execução de serviços a equipamentos que não estejam no endereço citado na cláusula 3.1, a CONTRATANTE deverá assinar um aditivo contratual e/ou firmar novo contrato de prestação de serviços para o local solicitado.

3.3 – As solicitações de reparo ou suporte técnico, deverão ser feitas por telefone ou e-mail, cujo atendimento será prestado pelos técnicos disponíveis na empresa, respeitando uma fila de atendimento que é feita por ordem de recebimento da solicitação.

3.4 – A primeira tentativa de reparo, será feita pelo suporte técnico, podendo ser feita por acesso remoto quando necessário.

3.5 – atendimentos que necessitem de intervenção técnica no local, deverão ser agendados com a equipe de suporte técnico para que possa haver tempo hábil para execução dos serviços e previsão do material a ser utilizado.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.6 – Os horários de atendimento serão de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 e plantões aos sábados das 8:00 às 12:00 por telefone.

3.7 – Atendimentos a serem realizados fora do horário estipulado na cláusula 3.6 deverão ser agendados com 7 (sete dias) de antecedência, sendo cobrado um valor adicional mencionado na cláusula de remuneração.

3.8 – Fica garantido a CONTRATADA o direito de realizar testes preventivos em horários previamente definidos.

3.9 – Fica garantido a CONTRATADA o direito de gravar todas as conversas telefônicas para controle de qualidade.

4 – DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 – Manter seus dados sempre atualizados com a CONTRATADA.

4.2 – Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.3 – Informar por escrito a contratada, a necessidade de suas rotinas de backup e os dados a serem contidos nelas, sendo que tal atividade será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, apenas sendo supervisionadas pela CONTRATADA.

4.4 – A legalização de softwares como, Sistemas operacionais, aplicativos office, editores de texto e planilhas, antivírus, softwares de engenharia (Windows, Linux, MS Office, Kaspersky, AVG, Autocad, Solidworks e outros) e também aplicativos comerciais de terceiros, são de ÚNICA responsabilidade do CONTRATANTE, sendo que o mesmo fica alertado sobre a existência da LEI 9609/98, que estabelece que a violação de direitos autorais de programas de computador, é crime.

5 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1- Tendo acesso a base de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se em manter absoluto sigilo dos dados e informações manuseados por ocasião de serviços realizados, comprometendo-se em não copiar ou repassar para terceiros.

6 – DA RESPONSABILIDADE

6.1- Em virtude da natureza do serviço, dos produtos (hardware e software) serem fabricados por terceiros, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos diretos e indiretos causados pela indisponibilidade do Hardware ou Software, assumindo a responsabilidade tão-somente pelo serviço prestado. Em nenhuma hipótese o valor de quaisquer indenização a ser paga pela CONTRATADA excederá o valor correspondente a 6 (seis) vezes à última mensalidade paga pelo CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA não é responsável por perdas, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos produtos ou serviços pelo CONTRATANTE em desacordo com esse contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3 – A CONTRATADA disponibiliza mecanismos de segurança, fabricados por terceiros na rede do CONTRATANTE, porém não garante a absoluta ausência de vírus nos equipamentos do mesmo.

6.4 – A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos que desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos dos usuários.

6.5 – A CONTRATADA se exime, ainda integralmente de qualquer responsabilidade, custos, prejuízos, e/ou danos causados por atos de terceiros que possam prejudicar o uso dos equipamentos e sistemas operacionais e suas funções, bem como não será responsável pelos transtornos e prejuízos com a interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas, problemas no browser, falhas de energia elétrica e outros de caso fortuito e força maior.

6.6 – A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive honorários advocatícios, experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência da ausência de acuidade, disponibilidade ou veracidade das informações disponibilizadas por terceiros.

6.7 – Sob hipótese alguma, poderá uma outra pessoa ser considerada como terceiro beneficiário deste contrato ou de alguma forma investida de direitos ou recurso contra a CONTRATADA exceto da forma especificamente estabelecida neste contrato.

7 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1 – Nenhuma das partes deste contrato poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou perdas e danos causados por caso fortuito ou força maior, ou qualquer ato de terceiro.

7.2 – Para os fins deste contrato, caso fortuito, força maior e/ou ato de terceiro, significam todo e qualquer evento fora e além do controle das partes, imprevisível e insuperável, que tornem impossível a consecução das obrigações previstas neste contrato.

7.3 – Uma parte somente poderá alegar a ocorrência de um evento de caso fortuito, força maior e/ou ato de terceiro se fizer um esforço contínuo e de boa-fé para diminuir ou evitar os efeitos do evento de força maior, caso fortuito ou ato de terceiro sobre a outra parte.

8 – DA CESSÃO E REVOGAÇÃO

8.1- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem prévio e expresso consentimento da outra. Esta restrição não se aplica na hipótese da cessão de contrato pela CONTRATADA para uma de suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras.

9 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1- A CONTRATADA reserva-se o direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

10 – GARANTIAS

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

10.1- Cada uma das partes declara e garante a outra o seguinte:

- a)** que possui todos os poderes e a autoridade, e tomou todas as medidas necessárias para firmar e cumprir este contrato;
- b)** este contrato é firmado pelas partes e constitui obrigação legal, válida e vinculante exequível de acordo com seus termos.

11 – DA AUSENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

11.1- A celebração do presente contrato não cria qualquer vínculo entre a CONTRATADA, seus funcionários e empregados com o CONTRATANTE.

12 – ALTERACAO

12.1- Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes.

13 – DA REMUNERAÇÃO

13.1 - Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente a R\$ 5.988,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e oito) reais sendo o valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove) reais mensais. A cobrança dos mesmos, efetuada no quinto dia útil do mês subsequente, podendo a cobrança ser vinculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

13.2 – Para realização de atendimentos fora do horário estipulado na cláusula 3.6, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) a hora técnica trabalhada, mais despesas de deslocamento.

13.2.1 - Os pagamentos efetuados após a data avençada no item 5.1 acarretarão o CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento).

14 – DA VIGENCIA E RESCISÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura 31/12/2017, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 90 (Noventa) dias, por escrito e pagamento de multa Contratual de multa de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

14.2 - No caso de rescisão, a dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré- aviso, deverá ser feita por escrito, não o desobrigando do pagamento das mensalidades até o termo final do aviso.

14.3 - A falta de pagamento de qualquer atendimento realizado faculta à CONTRATADA, suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto nos itens da cláusula 5ª.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

14.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham infringir qualquer Cláusula ora convencionada.

14.5 - Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor **Cristian Tonial Anacleto** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

15 - REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

15.1- Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2017, Lei 1430/2016 através da seguinte classificação:

Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito

Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade 2002. Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração e Finanças

Unid: 03.01 Departamento de Administração

Projeto Atividade 2008. Manutenção do Departamento de Administração

Projeto Atividade 2009. Manutenção da Segurança Pública

Órgão: 04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unid: 04.01 Departamento de Educação

Projeto Atividade 2014. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade 2016. Manutenção do Transporte Escolar

Órgão: 05.00 Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos

Unid: 05.01 Departamento de Transportes e Obras

Projeto Atividade 2026. Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

Projeto Atividade 2027. Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

Órgão: 06.00 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Unid: 06.01 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Projeto Atividade 2029. Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Órgão: 07.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Unid: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade 2032. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade 2035. Manutenção do Conselho Tutelar

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO devesse arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes e graxas contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar do combustível e óleos lubrificantes, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível e óleos lubrificantes especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 18 de janeiro de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

André Luis Marin
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt